



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional (CEP)

EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEP), no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2019, desde que a Instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.

RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto

SPU Nº: 6366851/2015

PARECER: 0682/2016

APROVADO EM: 02.05.2016

I – RELATÓRIO

Victor Veras Medeiros, diretor-geral do Centro de Educação Profissional (CEP), entidade educativa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.313.814/0001-04, e Censo Escolar nº 10000074, com sede na avenida Dr. Arcelino de Queiroz Lima, nº 53, Centro, CEP: 63.900.000, no município de Quixadá, mediante o processo nº 6366851/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Lafaete Almeida de Oliveira, especialista em Administração Escolar, com Registro nº 121531, responde pela direção pedagógica. Pela coordenação do curso responde Marcelo Gomes Barreira, graduado em Odontologia, com registro nº 48.347. Responde pela secretaria escolar Maria Sanatyelly Lima de Moraes, Registro nº 19122/61637717.

As condições de oferta do referido curso foram avaliadas pelo Professor Davi Oliveira Bizerril, graduado em Odontologia, mestre em Saúde Coletiva e doutor em Clínica Odontológica. Fora designado por este CEE, por meio da Portaria nº 013, de 26 de janeiro de 2016, e publicada no DOE de 1º de fevereiro de 2016.

O Curso Técnico em Saúde Bucal enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e tem como objetivo qualificar e habilitar técnicos de nível médio para atuarem com o compromisso social e a ética profissional no desempenho de suas funções, a fim de contribuir com a excelência da atenção para com a saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Tem ainda como objetivos específicos:

- oferecer condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias e comuns aos trabalhadores da área de saúde e as competências específicas da profissão de Técnico em Saúde Bucal, de modo a favorecer o diálogo



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0682/2016

e a interação com os demais trabalhadores, facilitando a navegabilidade na área e ampliando seu campo de atuação;

- desenvolver, mediante essa habilidade e a qualidade profissional intermediária que compõem o itinerário profissional, competências técnicas duradouras que favoreçam a contribuição social e a laboralidade;
- fazer o aluno compreender os objetivos, os princípios, as bases operacionais e ações da estratégia Saúde da Família, com vistas a sua inserção na equipe de saúde bucal;
- promover o conhecimento do processo saúde/doença bucal, do seu impacto na saúde pública e do atual perfil epidemiológico, com a finalidade de contribuir para a melhoria dos indicadores de Saúde Bucal da população do estado;
- capacitar o aluno a realizar procedimentos clínicos específicos em Odontologia, conforme regulamentação do exercício profissional, visando à ampliação do acesso da população às referidas ações.

O Técnico em Saúde Bucal, de acordo com o Art. 5º da Lei nº 11.889/2008, tem as seguintes competências, sempre sob a supervisão de um cirurgião-dentista:

- I. participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- II. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- III. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- IV. ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- V. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- VI. supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- VII. realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- VIII. inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- IX. proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0682/2016

- X. remover suturas;
- XI. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII. realizar isolamento do campo operatório;
- XIII. exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

O Auxiliar em Saúde Bucal, de acordo com o Art. 9º da Lei nº 11.889/2008, tem como competências, sempre sob a supervisão de um cirurgião-dentista ou de um Técnico em Saúde Bucal:

- I. organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II. processar filme radiográfico;
- III. preparar o paciente para o atendimento;
- IV. auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V. manipular materiais de uso odontológico;
- VI. selecionar moldeiras;
- VII. preparar modelos em gesso;
- VIII. registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX. executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII. desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII. realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV. adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

O corpo docente dessa Instituição conta com nove professores, dos quais um é licenciado em Letras, dois em Fisioterapia, quatro em Enfermagem e dois em Odontologia. Quatro possuem títulos de Especialistas. Os professores que não possuem licenciatura específica na área, apresentaram autorização temporária expedida pela 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE).

A instituição pretende oferecer 240 vagas anuais em seis turmas de quarenta alunos cada



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0682/2016

O curso Técnico em Saúde Bucal está distribuído em três Módulos, divididos em blocos temáticos, de maneira a propiciar uma formação progressiva, com carga horária de 1.200 horas teóricas e práticas. O aluno deverá realizar um estágio supervisionado, com carga horária de seiscentas horas.

O primeiro Módulo é composto por conteúdos programáticos comuns e básicos da área da saúde. Compreende duzentas horas e é um pré-requisito obrigatório para os Módulos II e III. Ele não confere terminalidade ocupacional.

O Módulo II contempla os conteúdos programáticos exigidos para a formação do Auxiliar de Saúde Bucal. Tem uma duração mínima correspondente a mil horas de efetivo trabalho escolar, das quais setecentas destinam-se às aulas teórico-práticas e trezentas ao estágio supervisionado. Tem como pré-requisito obrigatório o Módulo I.

O Módulo III contempla os conteúdos programáticos complementares exigidos para a habilitação profissional de Técnico em Saúde Bucal e tem uma duração mínima de seiscentas horas de efetivo trabalho escolar, das quais trezentas destinam-se a teoria/prática e mais trezentas de estágio supervisionado. Esse Módulo só poderá ser cursado se o aluno tiver concluído os Módulos I e II. A conclusão desse Módulo confere ao aluno o diploma de Técnico em Saúde Bucal.

O Estágio Supervisionado possui carga horária de seiscentas horas e deverá ser iniciado acompanhado do Módulo Profissionalizante I, durante as quais o aluno deverá desenvolver as técnicas de trabalho relacionadas aos objetivos específicos dos conteúdos das disciplinas propiciando a vivência de situações concretas em que poderão desenvolver uma postura profissional adequada.

O estágio supervisionado acontecerá nas seguintes Unidades de Saúde e PSF conveniadas com o CEP:

- Equip;
- Clinodonto;
- Dupla Odontologia.

A professora que supervisionará os estágios será Mairla Amara Monteiro Felix de Lima, graduada em Odontologia.

Matriz Curricular



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0682/2016

Módulo I – Básico				
Bloco Temático	Disciplina	Carga Horária (h/a)		
		Teoria	Prática	Estágio
Organização do Processo de Trabalho em Saúde I	Ética / Legislação e Trabalho / Bioética	25	-	-
	Relações Humanas e Psicologia Aplicadas à Saúde	25	-	-
	Políticas Públicas de Saúde	30	-	-
Educação para o Auto-Cuidado	Educação para o Auto-Cuidado	30	06	-
	Primeiros Socorros	30	06	-
Biossegurança nas Ações de Saúde	Microbiologia e Parasitologia Aplicadas à Saúde	40	08	-
Carga Horária do Módulo I		180	20	-
Módulo II – Profissional I				
Organização do Processo de Trabalho em Saúde II	Noções de Psicologia Aplicada à Odontologia	40	-	-
	Administração de Serviços em Saúde Bucal	40	-	-
Higiene Dental I	Anatomia e Fisiologia Bucal	38	12	-
	Microbiologia e Saúde Bucal	38	12	-
	Prevenção e Controle das Doenças Bucais	38	12	40
Odontologia Social I	Saúde Bucal Coletiva I	48	12	40
	Odontologia Legal	38	12	40
Segurança no Trabalho	Ergonomia e Técnicas de Instrumentação	48	12	40
	Biossegurança no Consultório Odontológico	38	12	40
Recuperação da Saúde Bucal I	Materiais, Equipamentos e Instrumentos I	70	60	60
Higiene Dental II	Anatomia Dental	48	12	-
	Promoção e Educação em Saúde Bucal	48	12	40
Carga Horária do Módulo II		532	168	300



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0682/2016

Módulo III – Profissional II

Bloco Temática	Disciplina	Carga Horária		
		Teoria	Prática	Estágio
Odontologia Social II	Saúde Bucal Coletiva II	32	8	50
	Vigilância em Saúde	32	8	-
Recuperação da Saúde Bucal	Materiais, Equipamentos e Instrumentos II	60	60	150
	Radiologia Odontológica	42	8	50
	Periodontia para o TSB	42	8	50
Carga Horária do Módulo III		208	92	300

Segundo o avaliador, as justificativas e os objetivos do projeto de curso atendem à demanda de abertura de um novo curso técnico em saúde bucal na região do sertão central; os objetivos contemplam as competências, habilidades e atitudes propostas para a habilitação do Técnico em Saúde Bucal; o plano de curso atende às diretrizes do Ministério da Educação, incluindo todos os quesitos exigidos; o curso apresenta um corpo docente preparado para conduzir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem descrito no Plano de Curso; todos os professores têm graduação na área de saúde, dos quais quatro são especialistas; as instalações da escola são adequadas; a biblioteca, apesar de pequena, é climatizada, silenciosa e atende às necessidades dos alunos; apresenta um acervo bibliográfico razoável para o referido curso e conta com um espaço amplo e climatizado para estudo, além de oferecer acesso à internet; os laboratórios e as salas de aula possuem estrutura física adequada; os recursos audiovisuais da escola são novos e a escola apresenta meios de inclusão de alunos com deficiência e tem uma infraestrutura adequada para execução do curso.

Conclui afirmando que a instituição apresentou uma proposta pedagógica coerente e adequada à formação do técnico em saúde bucal dizendo ser viável o reconhecimento do curso. Na avaliação final, o professor fez uma síntese dos aspectos avaliados conforme o quadro.

ASPECTOS AVALIADOS	NOTA ATRIBUIDA
Coordenador do curso	EXCELENTE
Plano de Curso	EXCELENTE
Corpo Docente	BOM
Instalações	EXCELENTE
Biblioteca	EXCELENTE



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0682/2016

ASPECTOS AVALIADOS	NOTA ATRIBUIDA
Laboratórios	BOM
Recursos audiovisuais	BOM
Aspectos de inclusão social	BOM

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com as Resoluções CEC nºs 413/2006 e 01/2004 CNE/CEB, respaldadas pelo Decreto nº 5.154/2004 e pela Lei nº 9394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

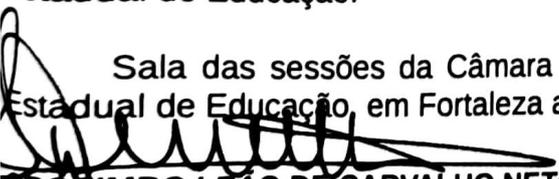
Votamos favoravelmente pelo reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEP), no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2019, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 02 de Maio de 2016.


OROSIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE